



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	X	Projeto De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
Em _____ / _____		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs _____		Projeto De Resolução		
Sob _____		Requerimento		
Nº _____		Indicação		REJEITADO
Ass.: _____		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/ DE ____ DE MAIO DE 2022

“Cria 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete, com efeitos a partir da publicação desta lei complementar, e término até o dia 31/05/2022, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, de livre nomeação e exoneração, Símbolo CC-004, obedecendo-se as regras previstas na Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - O Assessor de Gabinete previsto no artigo 1º, será lotado no Gabinete do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações vigentes da Câmara Municipal de Cáceres, suplementadas se necessário.

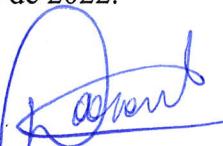
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e, terá seus efeitos até o dia 31 de maio de 2022, oportunidade em que se considerará extinta para todos os efeitos legais.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente


ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente


CELSO SILVA

1º Secretário


MAZÉH SILVA

2ª Secretaria


PASTOR JÚNIOR

3º Secretário Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa criar 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete, para atender pedido do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha, cujo Assessor de Gabinete **encontra-se de férias até o dia 31/05/2022.**

Necessário diferenciarmos as formas de contratação pela Administração Pública:

Concurso público	Cargo em comissão	Contratação temporária
Investidura em cargo após concurso público para atender a necessidade permanente do Estado, inerente ao funcionamento da máquina.	De livre nomeação e exoneração, servem para fins de chefia, direção e assessoramento, servindo em principal às funções de governo.	Atendimento de excepcional interesse público, não há de se falar em preterição de candidatos classificados em concurso público que não foram chamados porque atende à necessidade sazonal do Estado.

A Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, prevê que:

“Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- II - combate a surtos endêmicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas de saúde pública, assistência social, educação ou segurança pública;

IV - contratação de professor visitante ou pesquisador visitante;

V - admissão de pessoal, em regime de substituição;

VI - atendimento de convênios e contratos firmados com a União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organizações não governamentais que prestam relevantes serviços de interesse público, como por exemplo: CERDAQ, APAE, ABRIGO DOS VELHOS, e outros, e com os organismos internacionais.

§ 1º A situação de emergência, caracterizada no inciso I, é definida pela situação que possa comprometer a administração pública em geral, tais como situações de emergência, reconhecidas como tais as seguintes situações:

- a) que comprometa realização de eventos;
- b) que possa ocasionar prejuízo à saúde pública, compreendendo entre outras necessidades, o funcionamento dos Postos de Saúde da Família, Postos de Atendimentos Médicos, ambulatórios;
- c) que comprometa a educação compreendendo entre outras necessidades, recuperação de escolas, carteiras;
- d) que comprometa à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- e) que comprometa o uso das estradas, vias, pontes, funcionamento de Bocas de Lobos e outras necessidades surgidas em função da ação de enchentes e ou pela estação de chuvas;

§ 2º A contratação mencionada no inciso V deste artigo, destina-se a suprir a necessidade de pessoal em decorrência de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.”

As hipóteses de licenças, de concessão obrigatória, ou facultativa estão elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cáceres, a saber:

“Das Licenças e Afastamentos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 74. Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa de família;

III - a gestante;

IV - paternidade;

V - para prestação de serviço militar;

VI - por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

VII - para atividade política;

VIII - prêmio por assiduidade;

IX - para o tratamento de interesse particular;

X - para o exercício de mandato classista.

§ 1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo os casos dos incisos V, VI, VII e X.

§ 2º A licença concedida dentro de 60(sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

Art. 75. Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício, salvo nos casos de prorrogação.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo de licença. Se indeferido, contar-se-á como licença, sem vencimento, o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.”

Portanto, não há como nomear diretamente o assessor de gabinete, pois, a hipótese prevista neste projeto de lei complementar, não se enquadra nas regras da Lei Municipal nº 1.931/2005, já que este cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Em outras palavras, esta nomeação não se enquadraria nos critérios da contratação temporária, que é utilizada, em regra para substituição de servidores que encontram-se nas hipóteses previstas no artigo 2º, da referida lei municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, a presente lei complementar terá vigência até o dia 31/05/2022, quanto termina as férias do Assessor de Gabinete do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente


ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente


CELSO SILVA

1º Secretário


MAZÉH SILVA

2ª Secretaria


PASTOR JUNIOR

3º Secretário Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA:

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo para criação de 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete para ser lotado no Gabinete do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha.

Ementa:

1. *Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres visando a edição da Lei Complementar Municipal para criação de 01 (um) cargo comissionado.*
2. *Considerações.*

I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

A edição do projeto de lei complementar em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando um pedido formal feito pelo Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha, sendo devidamente analisado a luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia ____ de maio de 2022.**

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com uma gama de documentos e informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

“Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei Complementar (PLC) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em 11 de maio de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CELSO SILVA

1º Secretário

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

PASTOR JÚNIOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
3^a Secretário Substituto